

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CEE Nº 577/74

Aprovado por Deliberado

PROCESSO CEE Nº 500/74

de 11/03/1874

INTERESSADO - SOMA MARIA HORTÊNSIA ANGULO

ASSUNTO - Equivalência de estudos realizados em escola de país-  
estrangeiro

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU - Delegação

RELATOR - Conselheiro Pe. LIONEL CORBEIL

1. HISTÓRICO: Sonia Maria Hortênsia Angulo, filha de Juan José Manuel de la Caridad Angulo Y Rodrigues e de Cynira Rocha Ângulo, nascida em 9 de setembro de 1951, em São Paulo, Capital, cédula de Identidade RG nº 6.409.722, domiciliada e residente à Rua Alves Guimarães nº 980, aptº 23, J. América, nesta Capital, requer equivalência de estudos a nível de conclusão da 3ª série do ensino do 2º grau.

1.2 - A requerente fez os seguintes estudos;

- 1.2.1. curso primário, com 4 séries nas Escolas Agrupadas do Mandaqui, mantido pela prefeitura de São Paulo;
- 1.2.2. curso ginásial, com 4 séries nos Colégios Madre Mazzerello e Salete, desta Capital;
- 1.2.3. em continuação fez nos E.U.A. na Escola "Fernbank High School", as 10ª, 11ª e 12ª séries e estudou disciplinas equivalentes aos do ensino de 2º grau do Brasil;
- 1.2.4. a requerente foi aprovada em exames supletivos de 2º grau, nas seguintes disciplinas; Língua Portuguesa e Literatura Brasileira; Educação Moral e Cívica e Organização Social e Política Brasileira; História, Geografia e Ciências Biológicas.

2. FUNDAMENTAÇÃO: O pedido de equivalência de estudos tem amparo legal no artigo 100 da Lei federal nº 4.024, de 1961; está informado de acordo com a Resolução CEE 19/65 e encontra apoio em jurisprudência formada neste Conselho para casos análogos.

3. CONCLUSÃO: Tendo em vista os estudos feitos pela requerente no Brasil e nos Estados Unidos da América, bem como os exames supletivos realizados com aprovação, voto favoravelmente a equivalência de estudos feitos por SÔNIA MARIA HORTÊNSIA ANGULO, a nível da conclusão da 3ª série do ensino do 2º grau.

Eis o meu parecer, s.m.j.

CESG, 11 DE MARÇO de 1974

a) Conselheiro Pe. Lionel Corbeil - Relator

A Câmara DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação CEE, de 9 de outubro de 1973 por deliberação, aprovada na sessão hoje realizada, após discussão e votação adota como seu parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro - Relator Presentes os nobres Conselheiros: ANTONIO DE LORENZO NETO, ARNAULDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL E OLIVER GOMES DA CUNHA.

Sala das Sessões da CESG, em 11 de março de 1974

a) Conselheiro ANTÔNIO DE LORENZO NETO - Presidente